



ANEXO

Recorrente: Gavea Química do Brasil Ltda
CNPJ: 02.310.124/0001-07
Processo: 25351.511742/2016-04
Expediente: 0132975/17-8
Corec

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso em razão de sua intempestividade, acompanhando a posição do relator, que acata o Parecer nº 84/2017 - COREC/GESAN.

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 1.072, de 12 de março de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 50, de 14 de março de 2018, Seção 1, pág. 55:

Onde se lê:

AUTUADO: PITANGUEIRAS IMP. EXP. COM. MAN. DE EQUIP. IND. LTDA CNPJ/CPF: 09.001.501/0001-67
25767.646189/2012-88 - AIS:0926399/12-3 - G G PA F 1 / A N V I S A

Não conhecer do recurso, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 004, de 20/02/2018.

Leia-se:

AUTUADO: PITANGUEIRAS IMP. EXP. COM. MAN. DE EQUIP. IND. LTDA CNPJ/CPF: 09.001.501/0001-67
25767.646189/2012-88 - AIS:0926399/12-3 - G G PA F 1 / A N V I S A

Não conhecer do recurso, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 004, de 20/02/2018.

DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.352, DE 28 DE MAIO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o art. 28 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; Considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Considerando o deferimento do Certificado de Boas

Práticas de Fabricação da empresa Gland Pharma Limited publicado no D.O.U. de 11/12/2017, através da Resolução RE Nº 3.256, de 8 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 2.260, de 19 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. nº 161 de 22 de agosto de 2016, Seção 1, fls. 62, que havia determinado, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, para o território brasileiro, dos medicamentos azitromicina 500mg pó liofilizado e ácido zoledrônico 4mg pó liofilizado injetável, fabricados por Gland Pharma Ltd./Hyderabad-Índia e importados por Antibióticos do Brasil Ltda. (CNPJ 05.439.635/0001-03).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador nº 96, de 24 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 80, de 26 de abril de 2018, Seção 1, pág. 80:

Onde se lê:

AUTUADO: MOSTEIRO DEVAKAN PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF: 51.487.148/0001-33
25351.003638/2010-39 - AIS:004598/10-5 - GFIMP/ANVISA ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

Leia-se:

AUTUADO: MOSTEIRO DEVAKAN PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF: 51.487.148/0001-33
25351.003638/2010-39 - AIS:004598/10-5 - GFIMP/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA PARAÍBA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 3.322, DE 28 DE MAIO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas respectivas atribuições que lhe confere o artigo 13 combinado com o artigo 16, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 8.867, de 03 de outubro de 2016, publicado no DOU de 04 subsequente, resolve:

Art.1º - Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo A desta Portaria concernente às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de Municípios do Estado da Paraíba para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus Planos, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei nº12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art.2º - Os municípios do Estado da Paraíba interessados, deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus Anexos.

Parágrafo Único. A capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico serão realizadas no âmbito do instrumento a ser celebrado entre a Funasa e a instituição parceira a ser selecionada e guardará conformidade com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa - www.funasa.gov.br.

Art.3º - Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento dos Anexos desta Portaria, no período de 40 (quarenta) dias após a data de publicação desta Portaria (considerando a data de postagem), para a Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba.

Art.4º - A presidência da Funasa dará publicidade à lista de municípios beneficiados em até 30 (trinta) dias após o término do prazo para candidatura dos municípios.

Art.5º - O atendimento aos Municípios interessados será limitado em função da demanda apresentada, do recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, em observância aos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, seus anexos e na legislação específica sobre a matéria.

Art.6º - A Funasa notificará por meio de Portaria os municípios selecionados.

Art.7º - Fazem parte desta Portaria os anexos:

a) Anexo A - Critérios e procedimentos da seleção de municípios para capacitação e elaboração de planos municipais de saneamento básico;

b) Anexo B - Formulário de candidatura do município;

c) Anexo C - Declaração de elegibilidade;

d) Anexo D - Termo de Compromisso de capacitação de técnicos municipais.

Art.8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES

ANEXO A

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

DO OBJETO

Considerando as disposições contidas no Art. 23 do Decreto nº 7.217/2010, a saber:

O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade (conforme previsto no art. 2o, inciso II, da Lei nº10.257, de 10 de julho de 2001) e da ampla participação da população.

Este Chamamento Público tem por objetivo selecionar municípios com vistas a prestar-lhes apoio nas ações voltadas à capacitação, elaboração e desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB.

A capacitação, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão realizados de acordo com o estabelecido no instrumento a ser celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e a instituição parceira a ser selecionada.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Serão elegíveis:

1. Municípios do Estado da Paraíba com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010).

2. Municípios que não possuam Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e não tenham recebido recurso da Funasa para elaboração de PMSB.

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

A priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com a ordem dos seguintes critérios:

a) Municípios contemplados com recursos da Funasa em obras e/ou projetos de saneamento.

b) Possuam menor IDH-M, constante no banco de dados do PNUD do ano de 2010.

c) Possuam maior percentual em extrema pobreza, conforme dados do Plano Brasil Sem Miséria (2010).

d) Municípios em situação de risco de desastres naturais, secas e estiagem prolongadas.

e) Possuam menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, constantes no banco de dados do IBGE (Censo/2010).

f) Apresentem maior percentagem de população urbana, constante no banco de dados do IBGE, Censo 2010.

g) Municípios com comunidades rurais, assentamentos, quilombolas e outras comunidades tradicionais (ribeirinhos, Extrativistas, entre outras).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Funasa não repassará recursos financeiros diretamente aos municípios.

A cooperação será realizada mediante disponibilização de profissionais capacitados para a realização de estudos e pesquisas, inclusive produzindo o material de divulgação dos eventos de mobilização social (profissionais da entidade selecionada).

Caberá ao município disponibilizar todas as informações, documentos e servidores do quadro municipal para efetiva participação em todas as etapas da capacitação e da elaboração do PMSB. Ficará ainda a cargo do município a logística necessária para a mobilização social, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e divulgação dos eventos em meios de comunicação local, permitindo assim a elaboração do plano de forma participativa, conforme preceitua a Lei nº11.445/2007.

DA CAPACITAÇÃO

O município deverá designar no mínimo 02 (dois) profissionais do quadro municipal para serem capacitados. Eles serão os responsáveis pela aplicação do conteúdo adquirido no curso visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Serão exigidos profissionais com o seguinte perfil:

*1 (um) Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins;

*1 (um) Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

O Município deverá assegurar a participação dos servidores na capacitação, custeando com recursos próprios as despesas com diárias, deslocamentos e outras de qualquer natureza necessárias à obtenção da frequência mínima de 100% da carga horária na capacitação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O encaminhamento dos pleitos implicará na aceitação dos termos contidos nesta Portaria e seus anexos.

A análise e seleção dos municípios serão procedidas pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba - NICT/PB com base nos critérios dispostos nesta Portaria e seus anexos, mediante parecer técnico assinado pelo Superintendente Estadual e pelo NICT.

Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria serão avaliados e deliberados pela Funasa, por intermédio da Superintendência Estadual da Paraíba.

ANEXO B

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA DO MUNICÍPIO (Timbre do Município)

MODELO DE OFÍCIO PARA O PLEITO

Ofício nº ____/2018

Local, data

A Sua senhoria A Senhora

Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges

Superintendente Estadual da FUNASA na Paraíba

Rua Prof. Geraldo Von Shosten, nº 286 - Jaguaribe

CEP 58015-190- João Pessoa - PB

Assunto: Processo de Seleção para capacitação e apoio a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico.

Senhora Superintendente,

Venho através deste, candidatar o Município de _____ no processo seletivo para a capacitação e elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Portaria Funasa NoXXX de XX de mês de 2018.

2. Em anexo seguem os documentos exigidos pela portaria desta seleção.

Prefeito Municipal de (nome do município)

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE (Timbre do Município)

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro que o Município de _____ não possui Plano Municipal de Saneamento Básico e não recebeu recursos públicos para execução deste objeto, não tendo lícitado, contratado ou conveniado para elaboração do mesmo.

Local, data

Prefeito Municipal de (nome do município)



ANEXO D

(Timbre do Município)
TERMO DE COMPROMISSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS
O Município de _____ compromete-se a encaminhar para capacitação em elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico os seguintes servidores:
*Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista.
Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins:
Nome do Servidor: _____
Cargo/Função: _____
Formação: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ CPF: _____
Telefone: () _____ Celular: () _____
E-mail: _____
Assinatura do servidor: _____
*Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.
Nome do Servidor: _____
Cargo/Função: _____
Formação: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ CPF: _____
Telefone: () _____ Celular: () _____
E-mail: _____
Assinatura do servidor: _____
Prefeito Municipal de (nome do município) _____

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 546, DE 7 DE MAIO DE 2018

Habilita o Hospital de Clínicas - UNICAMP como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero, Tipo II

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Seção 1 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite nº 22, de 16 de março de 2018;
Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática e da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir informado como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero, Tipo II, com o código de habilitação 32.03.

UF	Município	Gestão	Tipo de Habilitação	CNES	Laboratório
SP	Campinas	Estadual	II	2079798	Hospital das Clínicas - UNICAMP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 547, DE 7 DE MAIO DE 2018

Desabilita o Hospital Sagrada Família, localizado em Santarém/RJ, ora habilitada como Serviço Isolado de Radioterapia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto na Portaria nº 1.153/GM/MS, de 22 de maio de 2014;
Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas - UNICEF, Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde; e
Considerando as informações da Secretaria Estadual de Saúde do Pará - SES/PA, para posicionamento do Ministério da Saúde, objeto do Ofício 145/2018, de 9 de janeiro de 2018, resolve:
Art. 1º Fica desabilitado o Hospital a seguir relacionado do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), como Hospital Amigo da Criança.

CNES	CNPI/CGC	Razão Social	Fantasia	Município	UF	Código/Descrição da Habilitação
2329891	60.975.737/0026-00	Sociedade Beneficente São Camilo	Hospital Sagrada Família	Santarém	PA	1404 - HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 592, DE 11 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Centro de Pesquisas em Doenças Hepato Renais do Ceará, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 275/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.488869/2017-51, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Centro de Pesquisas em Doenças Hepato Renais do Ceará, CNPJ nº 05.312.376/0001-55, com sede em Fortaleza (CE).
Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 595, DE 14 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação de Assistência Hospitalar Osvaldo Cruz, com sede em Arabutã(SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e
Considerando o Parecer Técnico nº 347/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.007086/2018-60, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação de Assistência Hospitalar Osvaldo Cruz, CNPJ nº 83.574.616/0001-01, com sede em Arabutã(SC).
Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 618, DE 15 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Considerando o Parecer Técnico nº 361/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.067674/2013-48, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade, CNPJ nº 07.654.285/0001-23, com sede em Fortaleza (CE).
Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 625, DE 15 DE MAIO DE 2018

Habilita o Laboratório Municipal de Cocal do Sul - SC, como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a seção 1 do Capítulo III do Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado De Santa Catarina e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite nº 80, de 19 de abril de 2018; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática e da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero, Tipo I, com o código de habilitação 32.02.

UF	Município	Gestão	Tipo de Habilitação	CNES	Laboratório
SC	Cocal do Sul	Municipal	I	9258515	Laboratório Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO